



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 997, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Projeto Capita Jovem – Cód. 1.024, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), destinados ao Projeto Capacita Jovem.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Projeto Capita Jovem – Cód. 1.024, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, o valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), destinados ao Projeto Capacita Jovem.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 981/2022, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.0 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.1.024 – Projeto Capacita Jovem

611 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 56.900,00

612 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 41.100,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 27 de fevereiro de 2023.

Registrado nessa procuradoria sob

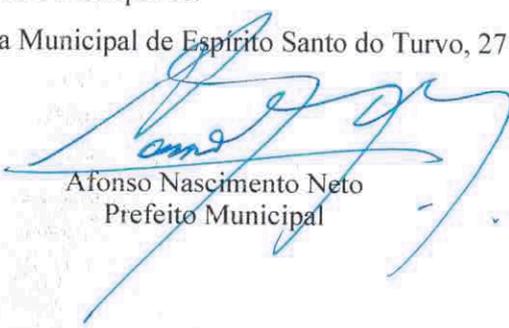
Nº 997 em 27/02/2023

Fls nº _____ livronº _____

Publicado por fixação no átrio

Da sede desta PM nos termos do art.

99º da lei orgânica deste município.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal